



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LBS/

Sessão de 23 março de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-79.956

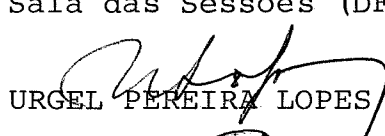
Recurso nº - 53.843 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: 1983 a 1986
 Recorrente - DISCODIL-DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DISCOS LTDA.
 Recorrida - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA - (DF).

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA. Se foi julgada improcedente a tributação relativa ao IRPJ, igual sorte colhe o feito onde se discute o correspondente PIS-Dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por DISCODIL-DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DISCOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 23 de março de 1990


 URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

SESSÃO DE: 21 JUN 1990

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, RAUL PIMENTEL, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente o Senhor Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166-000.168/88-46

RECURSO Nº: 53.843

ACÓRDÃO Nº: 101-79.956

RECORRENTE: DISCODIL-DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DISCOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

DISCODIL DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE DISCOS LTDA., contribuinte jurisdicionada à D.R.F. em Brasília-DF, recorre a este Conselho inconformada com a decisão de primeiro grau.

2. Segundo o Auto de Infração de fls. 01, lavrado em 21.12.87, trata-se de cobrança de PIS-DEDUÇÃO, nos exercícios de 1983 a 1986, por decorrência de autuação sofrida pela mesma contribuinte, com o arbitramento dos seus lucros nesses exercícios. (processo nº 10166-000.169/88-17).

3. Notificada por via postal em 30.12.87 a contribuinte ofereceu a impugnação de fls. 33/42, em 29.01.88.

4. Informação fiscal a fls. 299/304 e decisão de primeiro grau a fls. 306, mantendo a exigência.

5. Ciência em 09.03.89 e recurso voluntário em 04 de abril de 1989 (fls. 310/313).

É o relatório.

V O T O

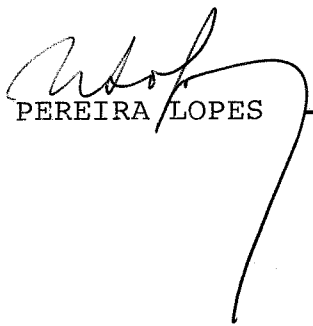
Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

O recurso é tempestivo.

São dois os processos principais com os quais este se relaciona: o de nº 10166-000.169/88-17, relativo aos exercícios de 1983 a 1986; o de nº 10166-000.165/88-58, referente ao exercício de 1987.

Ambos foram julgados nesta Câmara, em sessão de 20.03.90. O primeiro, pelo Acórdão nº 101-79.876. O segundo, pelo Acórdão nº 101-79.877. Neles deu-se provimento aos respectivos recursos voluntários, à unanimidade de votos.

Nessas, somente resta dar provimento ao presente recurso.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR